



## Olá, participante.

Conforme comunicados enviados anteriormente, e considerando que o calendário previsto para a introdução da Duplicata Escritural se inicia no segundo trimestre de 2026 (quando existirá um cenário de convivência entre a Duplicata Escritural e a Duplicata Cartular), reforçamos as diretrizes aplicáveis ao processo de avaliação e registro deste ativo.

As regras de preenchimento do campo "Número do Ativo Financeiro" são:

- O número identificador (número NFe) deve conter **até 12 números**;
- Deve ser utilizado o separador "-" ou "/" para distinguir o número do ativo da parcela;
- Deve ser informada a **parcela correspondente**, juntamente com o número da duplicata;
- A parcela pode conter **até 3 caracteres**, sendo:
  - Numéricos; ou
  - Alfabéticos (até 3 letras), por exemplo:
    - Parcela 1 ou A
    - Parcela 2 ou B
    - Parcela 999 ou ALK
- A parcela deve ser informada **apenas com números ou letras**, sem combinação de ambos, ou seja: não utilizar valores alfanuméricos;

### Exemplo de preenchimento consolidando todas as regras:

- Número Identificador (Número NFe): 29384 - até 12 números
- Parcela: 001 ou A - até 3 letras
- Número do Ativo Financeiro: 000000029384-001 ou 000000029384/A

Destacamos que o prazo para ajustes nos sistemas pelos Participantes se encerra em 31/03/2026. Até essa data é fundamental que os processos sejam validados e adequados em conformidade com as regras aplicáveis, já anteriormente comunicadas e reforçadas conforme acima, sob pena de recusa dos registros.

Essas medidas visam reforçar consistência e segurança dos registros num contexto de convivência entre os dois modelos de duplicata, fortalecendo a assertividade das informações das operações realizadas nas Infraestruturas do Mercado Financeiro.

Em caso de dúvidas, fale conosco pelo nosso [portal do cliente](#).

Time de Operações CERC